

1.557  
RGM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4357/2013**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa JOSÉ ANTÔNIO MACIEL VIEIRA.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa JOSÉ ANTÔNIO MACIEL VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.452.435/0001-90, com sede na Rua Coronel João Vargas, nº. 24, centro de Caçapava do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para prestação de serviços de monitoramento de alarme 24horas, no prédio localizado na Rua Félix da cunha, nº. 1176.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 70,00 (setenta reais), mensais.

§ 1º Para as despesas decorrentes da presente contratação, será utilizado o recurso da Secretaria Municipal do Transporte, Serviços Urbano e interior, Projeto Atividade nº. 2056, Elemento de despesa nº. 33.90.39, Recurso nº. 1, Reduzido nº. 208.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados “pró rata die”, até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O período de vigência do presente contrato iniciará em 01 de maio de 2013 até a conclusão do processo de licitação.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de cláusula contratuais, caracterizando inexecução parcial do mesmo, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução total contratual;

II - multa compensatória de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa compensatória de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Parágrafo único** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

I - A empresa **CONTRATADA** fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **CONTRATANTE** não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela **CONTRATADA**, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a **CONTRATADA**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, através de Fiscal designado pelo Sr. Prefeito, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo;

§ 1º - A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade dos serviços, pela Secretaria Municipal do Transporte, Serviços Urbano e interior.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**Parágrafo único** - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 05 de julho de 2013.

  
Empresa Antônio Maciel Vieira - ME  
Contratada

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal